A Reforma Tributária Brasileira: Simplificação Normativa, Justiça Fiscal e Desenvolvimento Econômico

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Lucas Fonseca Eliezer De Souza
Luciana Leal De Carvalho Pinto
Ivone Alves De Sousa Santos
Renata Apolinário De Castro Lima

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A Reforma Tributária do consumo, incorporada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, representa um marco jurídico que busca enfrentar distorções históricas do sistema tributário brasileiro, cujas falhas comprometem a neutralidade, a segurança jurídica e a justiça fiscal. A proposta estabelece um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), além do Imposto Seletivo, de caráter extrafiscal. A efetiva implementação dessas mudanças é essencial para corrigir desequilíbrios arrecadatórios, simplificar a tributação e estimular o desenvolvimento sustentável, promovendo a transparência fiscal e a justiça social conforme os princípios constitucionais da República.

Objetivo

Analisar os fundamentos jurídicos e econômicos da Reforma Tributária do consumo, ressaltando a necessidade de sua efetiva implementação para assegurar justiça fiscal, transparência tributária e desenvolvimento econômico.

Material e Métodos

O estudo fundamenta-se no método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que a reorganização tributária, conforme estipulado pela Emenda Constitucional nº 132, é condição necessária para promover segurança jurídica, justiça fiscal e eficiência arrecadatória no Brasil. O raciocínio dedutivo foi aplicado à interpretação da legislação, de textos oficiais e da doutrina, visando comprovar que a plena efetivação da reforma é indispensável para que os efeitos jurídicos e econômicos pretendidos se consolidem no ordenamento tributário nacional.

Resultados e Discussão

A reforma propõe extinguir tributos cumulativos, substituindo-os pelo IVA dual, cuja base ampla, tributação no destino e não cumulatividade plena visam corrigir distorções que dificultam o crescimento econômico e violam a equidade fiscal. O modelo, ao seguir parâmetros internacionais, exige a efetiva regulamentação por meio de leis complementares, essenciais para garantir segurança jurídica e coerência normativa. A redistribuição da

arrecadação conforme o princípio do destino promove maior justiça social, enquanto o Imposto Seletivo reforça o caráter extrafiscal ao desestimular o consumo de produtos nocivos. A efetivação da reforma será determinante para assegurar os benefícios projetados, evitando que a persistência de litígios e a manutenção de benefícios fiscais desestruturem o novo sistema.

Conclusão

A Reforma Tributária configura-se como um passo necessário à modernização do sistema jurídico tributário brasileiro, desde que suas diretrizes sejam plenamente implementadas e acompanhadas por regulamentação eficaz. Sua efetivação garantirá a conformidade do modelo tributário aos princípios constitucionais de justiça fiscal, simplicidade e transparência, fortalecendo a competitividade econômica e a cidadania fiscal.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 dez. 2023.
BRASIL. Ministério da Fazenda. Reforma Tributária – Perguntas e Respostas. Brasília, DF, 2023.
CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.